

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL 001-9		00190.00009 02782.096008 00003.392172 9 74850000206000	
Beneficiário LOGICA TECNOLOGIA EIRELI EPP		Espécie R\$	Nosso Número 0002782096000003392
Endereço R SAO CRISTOVAO 5 SALA 317 SAO CRISTOVAO RIO DE JANEIRO RJ - 20940001			
Nr. do documento 3392	Contrato 19.323.000	CPF/CNPJ Beneficiário 03.817.776/0001-97	Valor Documento 2.060,00
(-) Outras Deduções		(-) Mora/Multa	(-) Outros Acréscimos
(-)		(-)	(-) Valor Cobrado 2.060,00
Pagador WADIH NEMER DAMOUS FILHO - CPF: 548.124.457-87			

Instruções

Autenticação mecânica

JRS: V! p/Dia Atraso - R\$ 2,55 APOS 05.04.2018
MULTA DE 5,00 % A PARTIR DE 06/04/2018
NAO RECEBER APOS 90 DIA(S) DO VENCIMENTO.
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.

**LÓGICA TECNOLOGIA - EIRELI EPP**

Recibo N°

LG 03392

Rua São Cristóvão, 5 / 3º andar - Sala 317
CEP: 20940-001 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 03.817.776/0001-97

Insc. Estadual: 78.402.474
Insc. Municipal: 418.490-4

DESTINATÁRIO

Nome/Razão Social: WADIH NEMER DAMOUS FILHO		CNPJ/CPF: 548.124.457-87	Data de Emissão: 07/03/2018
Endereço: PÇA XV DE NOVENBRO, 38, 3º ANDAR		Bairro: CENTRO	CEP: 20010-010
Município: RIO DE JANEIRO	Fone: 21982636643	UF: RJ	Insc. Estadual:

Descrição dos Serviços:	Valor dos Serviços: R\$
Locação de Equipamentos de Informática conforme Contrato LC 0202-17	2.060,00
Boleto Bancário	
Data de Vencimento:	05/04/2018

Documento emitido conforme Instrução Normativa SMF N° 15 de 12 de Janeiro de 2012 e Resolução SMF N° 2.711 de 02 de março de 2012.

"A locação de bens móveis, pura e simples não está sujeita à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS."

§ 1º Para os efeitos do "caput" deste artigo, considera-se locação de bens móveis, pura e simples aquela desacompanhada de qualquer prestação de serviços.

Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0231 - 14 BIS, RJ

DATA: 05/04/2018

TERMINAL: 1002

NSU: 000316

HORA: 12:04:16

AUT.: 0047

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS

00190 00009 02782.096008

00003.392172 9 74850000206000

INSTITUICAO EMISSORA: 001-BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: LOGICA TECNOLOGIA EIRELI EPP

NOME/RAZAO SOCIAL: LOGICA TECNOLOGIA EIRELI EPP

CPF/CNPJ: 03.817.776/0001-97

PAGADOR

NOME: WADIIH NEMER DAMOUS FILHO

CPF/CNPJ: 548.124.457-87

DATA DE VENCIMENTO:

05/04/2018

VALOR NOMINAL:

2.060,00

VALOR TOTAL:

2.060,00

VALOR PAGO:

2.060,00

VALOR DINHEIRO:

2.060,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ATIVOS MÓVEIS PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: LÓGICA TECNOLOGIA EIRELI – EPP, CNPJ: nº 03.817.776/0001-97, Insc. Est. nº 78.402.474, com sede na Rua São Cristóvão, 5 – sala 317 – São Cristóvão - Rio de Janeiro, representada pela sua diretora Simone Pereira, brasileira, empresária, Carteira de Identidade nº 07733709-5 IFP, CPF nº 010.870.407-60.

LOCATÁRIO: WADIIH NEMER DAMOUS FILHO, brasileiro, casado, advogado, com gabinete situado à Praça XV de Novembro, 38 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20010-010, Carteira de Identidade nº 768-B OAB/RJ, CPF nº 548.124.457-87.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Locação de Ativos Móveis de Prazo Indeterminado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO de locação de Itens da PROPOSTA nº: LC 0202-17, constituindo parte integrante deste documento (anexo).

DOS TRIBUTOS FISCAIS

Cláusula 2ª. Em acordo com a legislação, Lei Complementar 116/2003 e portaria Federal 74/2003, A Locadora é desobrigada da emissão da Nota Fiscal pela locação de bens móveis, "não existe nota fiscal de locação" somente contrato, fatura de locação e recibo. Caso haja solicitação de Nota Fiscal, a mesma será emitida de "serviços de organização de eventos" e serão acrescidos 16,33% sobre o valor deste contrato a título de tributos adicionais.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA a quantia de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais) mensais, em razão do aluguel dos produtos citados. Este pagamento será a cada 30 dias através de boleto bancário.

Parágrafo único. O não pagamento na data implica em multa de 5% sobre o valor total, acrescido de juros de mora de 2% ao mês.

DO REAJUSTE

Cláusula 4ª. O contrato será reajustado pelo IGP-M ou índice equivalente, a cada período de 12 (doze) meses.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 5ª. O LOCATÁRIO deverá devolver os ativos à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, quando ao término do período de contratação, deverão ser entregues em perfeito estado e em funcionamento. Caso ocorram danos e ou extravios, os mesmos deverão ser ressarcidos pelo cliente, com marcas e modelos iguais aos fornecidos ou superiores, considerando todos os softwares instalados.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. A presente locação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aceite das partes, iniciando-se em 07/02/2017.

Ao término do contrato os ativos serão devolvidos em perfeitas condições e sem avarias.

Cláusula 7ª. Se o LOCATÁRIO não restituir os ativos na data estipulada, deverá pagar o valor da locação estipulado no pedido pelo dia(s) de atraso(s) na devolução e responderá ainda, por danos e prejuízos causados à LOCADORA.

Cláusula 8ª. Em razão de eventuais avarias ou perdas ocorridas com os ativos será emitida respectiva cobrança bancária para pagamento em 03 dias de acordo com o custo de reposição estipulado no pedido.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sem prejuízo ou multa para a parte que rescindir.

Cláusula 10ª. O atraso do pagamento por parte do LOCATÁRIO constitui grave infração contratual implicando na imediata rescisão do contrato, desobrigando totalmente a LOCADORA dos compromissos contratados.

Cláusula 11ª. Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente locação e caracterizado esbulho possessório praticado pela LOCATÁRIA, autorizando a LOCADORA a retirar todo seu equipamento do local, nos casos abaixo relacionados;

Em caso de não pagamento dos aluguéis ou outras despesas por parte da LOCATÁRIA, sem prejuízo das demais penalidades.

Por infração de uma das cláusulas do contrato, além dos casos de insolvência, falência ou concordata da LOCATÁRIA.

Pela verificação de mau uso dos equipamentos alugados.

Parágrafo único – Fica a LOCADORA com a possibilidade de rescindir o contrato de locação sem justa causa, com a retirada dos equipamentos, desde que avise a LOCATÓRIA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Cláusula 12ª. – Ocorrendo qualquer das hipóteses na cláusula anterior (10ª), poderá a LOCADORA valer-se da faculdade prevista no art. 1.210, § 1º, do Código Civil Brasileiro, retirando, por seus próprios meios e condições, o

equipamento ora locado, onde quer que esteja, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação e, ainda, sem nenhuma formalidade.

Parágrafo único – Não havendo a devolução ou a possibilidade de a LOCADORA retirar o equipamento estará configurado crime de apropriação indébita previsto no artigo 168 do Código Penal, podendo a LOCADORA comunicar para autoridade policial competente, sem prejuízo das medidas cíveis.

Cláusula 13ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de 15% do valor total do contrato.

Parágrafo único. A parte que estiver inadimplente terá a multa corrigida em conformidade com o índice IGP/IGPM.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2017.

[Signature]
LÓGICA TECNOLOGIA EIRELI - EPP.



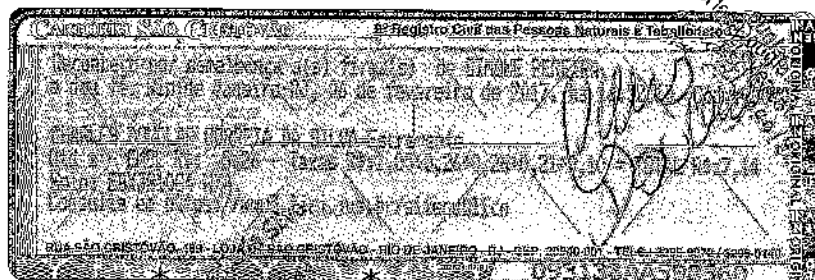
[Signature]
WADIH NEMER DAMOUS FILHO

Testemunhas:

[Signature]
Rute Hania Costa R. Rodrigues

Nome: RUTE HANIA COSTA R. RODRIGUES

Nome: _____



Charles Douglas
Escritor
Mat. CGA 94/01

LÓGICA TECNOLOGIA EIRELI EPP

Rio de Janeiro - Tel.: (21) 2223-1939 / 3177-0070 - CNPJ: 03.817.776/0001-97
www.logicatecnologia.com.br

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2017.

Ao

GABINETE PARLAMENTAR
DEPUTADOR WADIIH DAMOUS
RIO DE JANEIRO - RJ

Ref. Proposta de Preços LC 0202-17

A/C: Sra. Stefany

Prezada Senhora,

Apresentamos nossa Proposta de Prestação de Serviço Locação de Equipamentos de Informática, de acordo com as especificações abaixo descritas:

1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ESTAÇÃO DE TRABALHO

- Processador Core i3
- 4Gb de Memória
- HD 500 GB
- Placa de Rede 100/1000
- Gravador de DVD
- Monitor LCD 19"
- Mouse e Teclado
- Windows
- DELL

Quantidade: 10

Valor Unitário Mensal: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Valor Total Mensal: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

ESTAÇÃO DE TRABALHO

- Processador Core i5
- 8Gb de Memória
- HD 500 GB
- Placa de Rede 100/1000
- Gravador de DVD
- Monitor LCD 21,5"



LÓGICA TECNOLOGIA EIRELI - EPP

Rio de Janeiro - Tel.: (21) 2223-1939 / 3177-0070 - CNPJ: 03.817.776/0001-97
www.logicatecnologia.com.br

6. PRAZO DE VALIDADE

- O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da mesma.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- Os equipamentos locados, quando ao término do período de contratação, deverão ser entregues em perfeito estado e em funcionamento. Caso ocorram danos e ou extravios, os mesmos deverão ser ressarcidos pelo cliente, com marcas e modelos iguais aos fornecidos ou superiores, considerando todos os softwares instalados.

Atenciosamente,

Simone Pereira

Negócios

Visite nosso site: <http://www.logicatecnologia.com.br/>

Charl

da Silva